

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.876/80 (Proc. DRECAP-2 nº 624/80)
INTERESSADO : EEPG "PANDIÁ CALÓGERAS" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório: avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 0661/82 - CEPG - Aprov. em 12 / 05 / 82

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1788/80, referente à irregularidade de vida escolar de alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação de escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1.979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 89 - Processo DRECAP-2 - 624/80, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série em 1979 na EEPG "Pandiá Calógeras"/ Capital.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade dos alunos: MARCELLO BAPTISTA LOUZADA, ORLANDO DA COSTA e ANDRÉIA DIAS DOBLER, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau em 1979 da EEPG "Pandiá Calógeras" - da Capital - e os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE .SOUZA CAMPOS
Presidente